



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

*Excelentíssimo Senhor.*

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex<sup>a</sup>. necessidade de contratação de serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, conforme termo de referência. Nestes termos, REQUER a abertura de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 02 de maio de 2022.

**Antônio Francisco Gonçalves da Fonseca**

Assessoria Legislativa







## TERMO DE REFERÊNCIA

=====

### OBJETO

Item	Qtde.	Descrição / Discriminação do serviço
01	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO VIA E-MAIL E "WEBSITE" BOLETIM DE PUBLICAÇÕES VEICULADOS NOS CADERNOS ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA ,TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL. COMPLETO: INCLUI CADERNOS: TRIBUNAL DE CONTAS; EXECUTIVO; LEGISLATIVO; JUDICIÁRIO, TRIBUNAIS SUPERIORES- DJU, E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-MP; Tribunais Superiores (DJU), Diário Oficial da União - Seções I,II, III + Login e Senha, para acesso ao histórico de publicações, BEM COMO DETALHAMENTO DOS CADERNOS E BLOCOS PESQUISADOS

Início 08/06/2022 e validade de 12 meses







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada e apresentada pela Assessoria Legislativa, da contratação de empresa serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, conforme termo de referencia, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 02 de maio de 2022.

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**

Presidente







## PORTARIA nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

*Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e das demais providências.*

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2022 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA, Secretário; e GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, membro.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

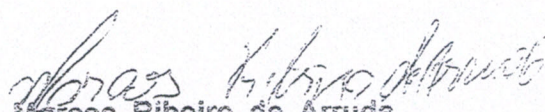
**Art. 2º.** As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 4º.** Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2022

  
Marcos Ribeiro de Arruda  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de contratação de empresa de serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, conforme termo de referência, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 02 de maio de 2022.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA		25/04/19	
SR. RAFAEL	compras	19	3486-1008
camara@camaracharqueada.sp.gov.br			

## BOLETIM ELETRÔNICO DE DIÁRIOS OFICIAIS/ RECORTES ELETRÔNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL (R\$)
	<p><b>Objeto:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO VIA E-MAIL E "WEBSITE" BOLETIM DE PUBLICAÇÕES VEÍCULADOS NOS CADERNOS ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.</p> <p><b>COMPLETO:</b> INCLUI CADERNOS: TRIBUNAL DE CONTAS; EXECUTIVO; LEGISLATIVO; JUDICIÁRIO, TRIBUNAIS SUPERIORES- DJU, E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-MP</p> <p>Grátis: Tribunais Superiores (DJU), Diário Oficial da União – Seções I,II, III + Login e Senha, para acesso ao histórico de publicações.</p> <p><b>DETALHAMENTO DOS CADERNOS E BLOCOS PESQUISADOS, DESCRITO NO ANEXO I, A ESTA PROPOSTA.</b></p>	74,99	899,88

PERÍODO DE FORNECIMENTO	VALIDADE DA PROPOSTA	FORMA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
12 meses	30 dias	BOLETO OU DEPÓSITO	
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	À vista, ou 12 x iguais de R\$74,99		
IMPOSTOS	Nos preços propostos estão incluídos todos os impostos.		
TELEFONES DE CONTATO	(11) 5017-0636 (SP)		
PROPONENTE	WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP		
ENDEREÇO	AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 3382 – 2º ANDAR - ESTORIL - 30494-270 - BELO HORIZONTE – MG		
CNPJ	09.400.465/0001-04	INSC. MUN.	222.256.001/7
		INSC. EST.	ISENTA

atenciosamente,

**Barbara**

e-mail corporativo: [prestservice@webjur.com.br](mailto:prestservice@webjur.com.br)

e-mail pessoal : [barbaradiariooficial@gmail.com](mailto:barbaradiariooficial@gmail.com)

Tel.: (011) 5017-0636 (SP) - (31) 3335-8064 (BH)

Portal / CHAT/ Suporte ao cliente: [www.webjur.com.br](http://www.webjur.com.br)

**WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA- EPP**

**RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS**





# PROPOSTA COMERCIAL

**SERCORTES - CNPJ: 14.702.872/0001-06**

Conforme solicitação, abaixo epigrafamos os valores e períodos para a realização da pesquisa eletrônica nos Diários e Nomes abaixo especificados:

**- DIÁRIOS:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA FORNECIMENTO DIÁRIO VIA E-MAIL E "WEBSITE" BOLETIM DE PUBLICAÇÕES VEÍCULADOS NOS CADERNOS ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL. COMPLETO: INCLUI CADERNOS: TRIBUNAL DE CONTAS; EXECUTIVO; LEGISLATIVO; JUDICIÁRIO, TRIBUNAIS SUPERIORES- DJU, E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-MP; Tribunais Superiores (DJU), Diário Oficial da União – Seções I,II, III + Login e Senha, para acesso ao histórico de publicações, BEM COMO DETALHAMENTO DOS CADERNOS E BLOCOS PESQUISADOS

**- NOMES:**

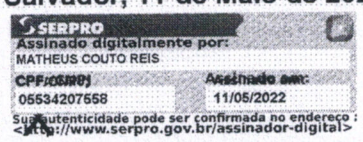
Câmara do Município de Charqueada  
01.044.179/0001-41

- Serviço prestado via: DIGITAL (e-mail, website, aplicativo e software jurídico).

Pagamento.....	Mensal.....	Anual
Valor.....	R\$ 100,00.....	R\$ 1.200,00

- Pagamento Trimestral: 5% desconto
- Pagamento Semestral: 7% desconto
- Pagamento Anual: 10% desconto
- Validade da proposta: 90 dias
- Prazo de entrega: imediato
- Dados bancários: BB, AG 2957-2 CC 5503-4


Salvador, 11 de Maio de 2022.



SERCORTES  
Diretor Executivo



Imprimir Fechar

fls. 

**De:** vendas@grifon.com.br **Data:** Tue, 10 May 2022 15:10:22 -0300  
**Para:** camara@camararchaqueada.sp.gov.br, camara@camararchaqueada.sp.gov.br  
**Assunto:** Proposta de Assinatura Grifon  
**Anexos:** Contrato.doc, Proposta.pdf



**GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF: 26.579.777/0003-08  
São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100  
NIRE - 41208463830  
[grifon@grifon.com.br](mailto:grifon@grifon.com.br)

**São Paulo, 10/05/2022**  
**Válido por 60 dias**

### **A/C: CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS**

A Grifon Digital, é atualmente a empresa líder de mercado no segmento de recortes eletrônicos de todos os Diários Oficiais no país. Fundada em São Paulo para atendimento exclusivo a órgãos públicos. É pioneira na leitura dos cadernos relativos aos Poderes Executivo e Legislativo, **principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU)**, ambos de suma importância à gestão governamental que, até então, somente tinha acesso à informação digital de publicações emanadas do Poder Judiciário.

Especializada na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, oferece atualmente o serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da Federação.

As publicações são disponibilizadas diariamente por e-mail, pelo site da Grifon Digital (mediante login e senha) e pelo aplicativo Grifon Alerta.

#### **VANTAGENS DE SER ASSINANTE**

- Envio de Podcast para os e-mails cadastrados;
- Envio diário de Jornal Grifon, um jornal digital que conta com informações do interesse público, tais como notícias jurídicas, consultas e pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas;
- Acesso aos recortes através do aplicativo Grifon Alerta mediante login e senha, um inovador software multiplataforma para gerenciamento dos processos que tem por finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e precisa;
- Acesso aos recortes diretamente pelo site;
- Acesso as Consultas & Pareceres respondidas pelo site;
- Busca das publicações no diário oficial através de expressões regulares: um algoritmo que abrange mais de 1 milhão e 800 mil variações da(s) palavra(s) objeto de interesse, reduzindo a quase zero a margem de erro;
- Leitura dos cadernos legislativos e Tribunais de Contas;
- Seguro-garantia, que certifica que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil. Caso seja perdido um prazo judicial especificado no Diário Oficial por uma falha da prestação de serviços, o Seguro Garantia ressarcirá o prejuízo decorrente da



omissão - até o valor de R\$ 2 milhões de reais. Válido apenas para os módulos pagantes e mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta;

- Preços especiais para Sustentação Oral no Tribunal de Contas;
- Publicação de Editais nos diários oficiais, mediante cotação;
- Valores especiais para extração de cópias em quaisquer órgãos ou tribunais de qualquer estado.
- Valores especiais para solicitação de consultas e pareceres através de e-mail.

fls. 09

## ASSINATURA

Estamos colocando a sua disposição todos os processos do Diário Oficial da União e do Estado, conforme detalhamento do Anexo I, que citarem **CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA** por apenas **12 parcelas de R\$ 180,00 - Total contrato R\$ 2.160,00.**

Recortes - R\$ 180,00

- Módulo 1º - União
- Módulo 2º - União
- Módulo 3º - São Paulo
- Módulo 4º - São Paulo
- Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/

**PARA PAGAMENTOS Á VISTA DOS MÓDULOS AVULSOS, SERÃO CONCEDIDOS 10% DE DESCONTO.**

## RENOVAÇÃO

A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 12 meses, com o valor atualizado pelo índice do IGPM, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

## FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado dispensando-se processo licitatório em razão do valor nos termos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que o presente instrumento será regulado supletivamente nos termos dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme preceitua o art. 54, § 2º da Lei de Licitações.

## ANEXO I

- UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
- UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO
- UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
- UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
- UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2



UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1  
 UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra  
 UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual  
 UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo  
 UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AP  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AM  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - BA  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - DF  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - GO  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MA  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MT  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MG  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PA  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PI  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RO  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RR  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TO  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TRF  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Editais Judiciais TRF1  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Administrativo  
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Eletrônico  
 UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - Eletrônico  
 UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Eletrônico  
 UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico  
 UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online  
 UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN  
 UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra  
 DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
 DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3  
 DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra  
 DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra  
 DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2  
 DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra  
 UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo  
 UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações  
 UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo  
 UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial  
 SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I  
 SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II  
 SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo  
 SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
 SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
 SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil  
 SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial  
 SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo  
 SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Edição Extra  
 SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos  
 SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo  
 SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância  
 SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital  
 SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I  
 SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II  
 SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões  
 SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
 SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III  
 SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico  
 SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
 SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
 SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra  
 SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas  
 SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região -



## Administrativo

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Administrativo

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJEN

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Administrativo

fls. 112

Caso estejam de acordo, favor responder este e-mail com a forma de pagamento, para que possamos programar em nosso sistema a assinatura e enviar a minuta do contrato, para que seja assinada e enviada para formalização.

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Equipe  
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de contratação de empresa serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, conforme termo de referência, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários

Charqueada, em 17 de maio de 2022.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 24/2022

**Ref.:** contratação de empresa serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, conforme termo de referência.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários/financeiros na ordem de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), exercício 2022, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.99 = Outros Serviços de Terceiros**

Charqueada, 17 de maio de 2022.

**Luiz Antonio Teixeira**

Assessor Contábil







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica


### Processo Administrativo 24/2022

**Ref.:** serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, conforme termo de referência.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para contratação acima referida, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93. (doc. Anexo)

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 17 de maio de 2022.

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.400.465/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/02/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BARAO HOMEM DE MELO</b>	NÚMERO <b>3382</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 202</b>
CEP <b>30.494-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTORIL</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WEBJUR@WEBJUR.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3297-0747</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/02/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **11:05:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.400.465/0001-04

**Razão Social:** WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

**Endereço:** AV BARAO HOMEM DE MELO 3382 SALA 202 / ESTORIL / BELO  
HORIZONTE / MG / 30494-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/05/2022 a 09/06/2022

**Certificação Número:** 2022051100420022604164

Informação obtida em 17/05/2022 11:08:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ: 09.400.465/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:19 do dia 13/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2022.

Código de controle da certidão: **3FEA.DE89.64DD.E553**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.400.465/0001-04

Certidão n°: 15723835/2022

Expedição: 17/05/2022, às 11:09:58

Validade: 13/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.400.465/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 17/05/2022, às 11h09, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 09.400.465/0001-04 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 17/05/2022, às 11h09.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: 4315921e-a0f0-4eb5-8a5c-37306c0a762d

ou acesse utilizando o QR Code



fls. 19/2





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 24/2022*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, conforme termo de referência, mediante processo de dispensa de licitação, conforme parecer do Presidente da Comissão de Licitações*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2022, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para*





Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

*alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)*





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência e/ou solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços (no mínimo 3, devidamente juntadas);
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 1.440,00). Todavia, o procedimento licitatório adotado é escorreito, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

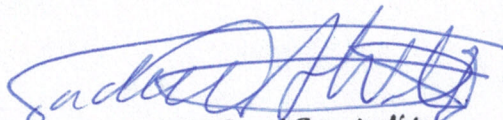
Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 17 de maio de 2022

  
**Fadel David Antonio Neto**  
 Procurador Jurídico do Legislativo





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Gabinete da Presidência

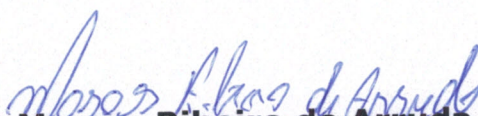
**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 24/2022**

**Ref.:** serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, conforme termo de referência.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 17 de maio de 2022.

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**

Presidente







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 24/2022**

**Ref.:** serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, conforme termo de referência.

**Ordem de Serviço**

Nos termos do processo administrativo nº 24/2020, fica a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP, CNPJ 09.400.465/0001-04**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Serviços especializados de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, conforme termo de referência.

Valor global: R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Charqueada, 17 de maio de 2022.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações







# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

80

NOTA DE EMPENHO Nº 80

FICHA: 5

DATA: 17/05/2022

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA- EPP

09.400.465/0001-04

CÓDIGO: 751

ENDEREÇO: AV BARÃO HOMEM DE MELO

3382

BELO HORIZONTE

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestação de serviços especializados de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais

GL - Global

SOMA

524,93

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01  
01 01 01  
3.3.90.39.99  
01.031.0001.2001.0000

PODER LEGISLATIVO  
Corpo Legislativo  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

190.000,00

146.962,84

524,93

42.512,23

VALOR A SER PAGO R\$

524,93

quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 17/05/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
CONTADOR 1SP 072269/0-3

DATA

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

BANCO      CONTA      CHEQUE      VALOR

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME:  
CNPJ/CPF:





Charqueada/SP, Quinta-feira, 09 de Junho de 2022 - Ano III | Edição 464

## PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 24/2022, Processo nº 24/2022. Objeto contratação de empresa prestadora de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais, para o exercício de 2022/2023. Contratada: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP, CNPJ 09.400.465/0001-04. Valor total R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 17/05/2022. Contrato valido por 12 meses a partir de 07/06/2022. Marcos Ribeiro de Arruda – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP